



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 155/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRATORNIL PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME** com sede na Rua Comendador Franco, nº 3164 - Guabirota - Curitiba - PR (81.520-000), inscrita no CNPJ sob nº 20.077.332/0001-01, aqui representada por **NILSON COSTA RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.216.263-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 711.489.499-68, residente e domiciliada na Rua Dr. Penrose Franklin, nº 67 - Bairro Capão Raso - Curitiba - PR (81.520-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Convite nº 007/2015, Processo nº 42842/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças com serviços de mão de obra mecânica para conserto das máquinas motoniveladora NEW HOLLAND RG 140B, trator de esteira CAT D6C e Compactador DYNAPAC CA 150 de acordo com as especificações e demais documentos que formam o Convite nº 007/2015, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

• LOTE 01 - MÁQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

ITEM	Quantidade	Referência	Descrição		
				Unitário	Total
1	1	75287919	Bloco		
2	1	75312745	Bomba de óleo		
3	1	75287906	Jogo de bronzina biela standard		
4	1	75288303	Jongo de bronzina mancal standard		
5	6	75311139	Bucha de biela		
6	1	75312693	Bucha de comando		
7	1	75312696	Cabeçote completo		
8	1	71100615	Coletor de escape		
9	1	75312746	Filtro lubrificante		
10	1	75312983	Filtro de combustível		
11	1	75236112	Interruptor de óleo		



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 155/2015

12	1	ENG6B	Jogo de juntas com retentores		
13	12	75287975	Parafuso coletor de escape		
14	12	75287905	Parafuso de biela		
15	6	75312706	Pistões com anéis		
16	1	71100619	Bomba de água		
17	1	75287929	Selo do comando		
18	1	75208165	Trava ponto comando		
19	12	75288297	Tuhcos de válvulas		
20	1	75312749	Válvula termostática		
21	2	75287944	Válvula de alívio		
22	12	75287902	Vareta de válvulas		
23	6	0.38421	Elemento da bomba		
24	6	270042	Válvula da bomba		
25	1	0.68703	Jogo de reparo		
26	6	171435	Bicos injetores		
27	6	134023	Reparo disco		
28	1	132005	Porta injetor		
TOTAL DAS PEÇAS ORÇADO (Média de Preços)					
23	1	Serviços de retífica completa do motor, revisão da bomba e bicos injetores, revisão da turbina e revisão do radiador da máquina motoniveladora New Holland RG 140B.			
TOTAL DA MÃO DE OBRA ORÇADO (Média)					
TOTAL GERAL (MÉDIA DE PREÇOS ORÇADOS)					

• LOTE 02 – TRATOR DE ESTEIRA CAT D6C

ITEM	Quantidade	Referência	Descrição		
				Unitário	Total
1	2	155331	Camisa		
2	2	155332	Reparo		
TOTAL DAS PEÇAS ORÇADO (Média de Preços)					
3	1	Serviços de substituição das camisas e reparos dos esticadores das esteiras e sanar vazamento no radiador para trator de esteira CAT D6C.			
TOTAL DA MÃO DE OBRA ORÇADO (Média)					

CONTRATO Nº 155/2015

TOTAL GERAL (MÉDIA DE PREÇOS ORÇADOS)

• **LOTE 03 – COMPACTADOR DYNAPAC CA 150**

ITEM	Quantidade	Referência	Descrição		
				Unitário	Total
1	9	2400553	Pistão A10VG		
2	1	2429626	Placa SET Plate A10V		
3	7	2031670	Pistão A2FO/M23		
4	1	9650044	Platô A10VG28		
5	1	2601818	Retentor		
6	1	A2F023	Reparo A2FO23		
TOTAL DAS PEÇAS ORÇADO (Média de Preços)					
7	1	Serviços de revisão geral do motor de deslocamento e da bomba hidráulica de vibração do compactador Dynapac CA150.			
TOTAL DA MÃO DE OBRA ORÇADO (Média)					
TOTAL GERAL (MÉDIA DE PREÇOS ORÇADOS)					

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo para execução do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que a soma dos valores contratuais não ultrapasse o limite estipulado no artigo 23, inciso II, letra "a" do mesmo Diploma Legal. Os serviços serão executados nas máquinas descritas no Anexo I do edital em Oficina da empresa contratada.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$ 52.294,90 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 155/2015

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – INÍCIO E EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto deste Contrato, após a assinatura do Contrato.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

Cláusula Sétima – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**.

Manutenção da Seção de Controle da Frota e Equipamentos - 26.782.0002.2017

Material de consumo – 3.3.90.30 e Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39

Cláusula Oitava – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Nona - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão de obra, transporte e outras de qualquer natureza;
- II- Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura;
- III- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- IV- Manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- V- Realizar todos os serviços/fornecimentos em conformidade com as especificações do Anexo I – Planilha de descrição das peças/serviços;
- VI- Prestar garantia do móvel fornecido por período não inferior a 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 155/2015

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeira à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, no caso de atraso injustificável no repasse dos valores.

A **CONTRATADA** estará sujeira à multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas.

Em caso de rescisão, por qualquer hipótese prevista no item 11.5.4.2, do edital, sujeitar-se-á a parte infratora à seguinte multa, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M = 0,100 \times Vcn$$

Onde:

M = Valor da multa em moeda corrente nacional

Vcn = Valor do contrato atualizado no mês de aplicação da multa, referente a parte dos serviços não concluídos.

Nas sanções constantes de 11.2.5.3.1, 11.2.5.3.2 e 11.2.5.3.3 do edital, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 11.2.5.3.1 e 11.2.5.3.3 do edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.

As sanções previstas no item 11.2.5.3.6 do edital, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem 11.2.5.3.6 do edital, alínea "b".

As sanções previstas no subitem 11.2.5.3.6 do edital, alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 155/2015

A rescisão unilateral, sem motivos justificados e não prevista no presente Contrato, penalizará a parte infratora com multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 752/2015, o servidor **REINALDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 11.2.5.4.2 alíneas "a" a "i" anteriores, a **CONTRATADA** perderá a garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 155/2015

Quando a rescisão ocorrer com base no item 11.2.5.4.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: devolução da garantia contratual; pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização se houver.

Os casos de rescisão aqui previstos serão efetuados uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurada a **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 17 de novembro de 2015.

NILSON COSTA RODRIGUES

Tratornil Peças para Tratores Ltda - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1

Página 7 de 7

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719